DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026 Ano III | Edição nº 441



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3439 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"Incorpora área ao perímetro urbano do Município de Pedregulho e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Pedregulho – Estado de São Paulo, a área do imóvel denominado "**FAZENDA SANTA CRUZ – GLEBA** 2", matriculado sob nº 16.451, conforme Registro de Imóveis da Comarca de Pedregulho/SP, de propriedade de **ACB RESIDENCIAL SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 57.859.301/0001-92, devidamente descrita no Memorial Descritivo que integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 2º. A área incorporada possui superfície de 20,8058 hectares, perímetro de 2.940,74 metros, estando georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, conforme memorial técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Fazenda Santa Cruz – Gleba 2

Comarca: Pedregulho/SP

Proprietário: ACB Residencial SPE LTDA – CNPJ nº. 57.859.301/0001-92

Matrícula: 16.451

Código SNCR: 6060650031070

Área: 20,8058 ha

Perímetro: 2.940,74 m

DESCRIÇÃO DA ÁREA:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PBAF-M-0001, de coordenadas (Longitude: -47°27'40,003", Latitude: -20°15'56,239" e Altitude: 1.039,41 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°56' e 289,62 m até o vértice G4I-M-1033, (Longitude: -47°27'33,064", Latitude: -20°16'03,006" e Altitude: 1.039,042 m); Cerca; deste, segue confrontando com CNS: 12.436-2 / Mat. 6.930 / Fazenda Santa Cruz, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°18' e 228,40 m até o vértice G4I-M-1034, (Longitude: -47°27'40,324", Latitude: -20°16'05,871" e Altitude: 1.029,632 m); 164°28' e 211,07 m até o vértice G4I-M-1035, (Longitude: -47°27'38,377", Latitude: -20°16'12,483" e Altitude: 1.045,296 m); 195°53' e 129,96 m até o vértice G4I-M-1036, (Longitude: -47°27'39,603", Latitude: -20°16'16,547" e Altitude: 1.042,301 m); 173°06' e 102,92 m até o vértice PBAF-M-0060, (Longitude: -47°27'39,177", Latitude: -20°16'19,869" e Altitude: 1.040,88 m); Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°11' e 269,41 m até o vértice PBAF-M-0059, (Longitude: -47°27'47,854", Latitude: -20°16'22,981" e Altitude: 1.035,85 m); 354°47' e 130,61 m até o vértice PBAF-M-0058, (Longitude: -47°27'48,262", Latitude: -20°16'18,752" e Altitude: 1.016,94 m); 118°37' e 15,28 m até o vértice PBAF-M-0057, (Longitude: -47°27'47,800", Latitude: -20°16'18,990" e Altitude: 1.017,88 m); 110°31' e 21,23 m até o vértice PBAF-M-0056, (Longitude: -47°27'47,115", Latitude: -20°16'19,232" e Altitude: 1.019,14 m); 83°32' e 39,66 m até o vértice PBAF-M-0055, (Longitude: -47°27'45,757", Latitude: -20°16'19,087" e Altitude: 1.022,90 m); 132°02' e 7,86 m até o vértice PBAF-M-0054, (Longitude: -47°27'45,556", Latitude: -20°16'19,258" e Altitude: 1.024,57 m); 121°52' e 10,25 m até o vértice PBAF-M-0053, (Longitude: -47°27'45,256", Latitude: -20°16'19,434" e Altitude: 1.026,33 m); 109°15' e 11,38 m até o vértice PBAF-M-0052, (Longitude: -47°27'44,886", Latitude: -20°16'19,556" e Altitude: 1.027,71 m); 93°48' e 15,71 m até o vértice PBAF-M-0051, (Longitude: -47°27'44,346", Latitude: -20°16'19,590" e Altitude: 1.028,76 m); 77°27' e 12,61 m até o vértice PBAF-M-0050, (Longitude: -47°27'43,922", Latitude: -20°16'19,501" e Altitude: 1.029,87 m); 63°54' e 11,05 m até o vértice PBAF-M-0049, (Longitude: -47°27'43,580", Latitude: -20°16'19,343" e Altitude: 1.030,60 m); 52°57' e 7,96 m até o vértice PBAF-M-0048, (Longitude: -47°27'43,361", Latitude: -20°16'19,187" e Altitude: 1.031,16 m); 43°20' e 8,84 m até o vértice PBAF-M-0047, (Longitude: -47°27'43,152", Latitude: -20°16'18,978" e Altitude: 1.030,85 m); 32°24' e 10,24 m até o vértice PBAF-M-0046, (Longitude: -47°27'42,963", Latitude: -20°16'18,697" e Altitude: 1.030,45 m); 20°11' e 11,01 m até o vértice PBAF-M-0045, (Longitude: -47°27'42,832", Latitude: -20°16'18,361" e Altitude: 1.030,81 m); 06°13' e 13,40 m até o vértice PBAF-M-0044, (Longitude: -47°27'42,782", Latitude: -20°16'17,928" e Altitude: 1.030,69 m); 353°13' e 9,11 m até o vértice PBAF-M-0043, (Longitude: -47°27'42,819", Latitude: -20°16'17,634" e Altitude: 1.030,47 m); 342°29' e 9,45 m até o vértice PBAF-M-0042, (Longitude: -47°27'42,917", Latitude: -20°16'17,341" e Altitude: 1.030,53 m); 332°24' e 8,40 m até o vértice PBAF-M-0041, (Longitude: -47°27'43,051", Latitude: -20°16'17,099" e Altitude: 1.030,44 m); 322°18' e 9,02 m até o vértice PBAF-M-0040, (Longitude: -47°27'43,241", Latitude: -20°16'16,867" e Altitude: 1.030,22 m); 305°14' e 20,68 m até o vértice PBAF-M-0039, (Longitude: -47°27'43,823", Latitude: -20°16'16,479" e Altitude: 1.029,59 m); 284°22' e 15,49 m até o vértice PBAF-M-0038, (Longitude: -47°27'44,340", Latitude: -20°16'16,354" e Altitude: 1.028,58 m); 263°38' e 17,49 m até o vértice PBAF-M-0037, (Longitude: -47°27'44,939", Latitude: -20°16'16,417" e Altitude: 1.026,99 m); 250°51' e

12,01 m até o vértice PBAF-M-0036, (Longitude: -47°27'45,330", Latitude: -20°16'16,545" e Altitude: 1.025,69 m); 232°31' e 14,15 m até o vértice PBAF-M-0035, (Longitude: -47°27'45,717", Latitude: -20°16'16,825" e Altitude: 1.024,00 m); 218°23' e 12,71 m até o vértice PBAF-M-0034, (Longitude: -47°27'45,989", Latitude: -20°16'17,149" e Altitude: 1.022,41 m); 263°35' e 25,32 m até o vértice PBAF-M-0033, (Longitude: -47°27'46,856", Latitude: -20°16'17,241" e Altitude: 1.020,09 m); 298°04' e 39,41 m até o vértice PBAF-M-0031, (Longitude: -47°27'48,054", Latitude: -20°16'16,638" e Altitude: 1.017,10 m); 308°16' e 44,55 m até o vértice PBAF-M-0032, (Longitude: -47°27'49,259", Latitude: -20°16'15,741" e Altitude: 1.015,26 m); 305°05' e 33,38 m até o vértice PBAF-M-0030, (Longitude: -47°27'50,200", Latitude: -20°16'15,117" e Altitude: 1.011,92 m); 295°19' e 47,46 m até o vértice PBAF-M-0029, (Longitude: -47°27'51,678", Latitude: -20°16'14,457" e Altitude: 1.005,00 m); 307°19' e 43,58 m até o vértice PBAF-M-0028, (Longitude: -47°27'52,872", Latitude: -20°16'13,598" e Altitude: 1.003,43 m); 309°40' e 11,46 m até o vértice PBAF-M-0027, (Longitude: -47°27'53,176", Latitude: -20°16'13,360" e Altitude: 1.002,90 m); 316°21' e 62,82 m até o vértice PBAF-M-0026, (Longitude: -47°27'54,670", Latitude: -20°16'11,882" e Altitude: 999,99 m); 311°01' e 56,05 m até o vértice PBAF-M-0025, (Longitude: -47°27'56,127", Latitude: -20°16'10,686" e Altitude: 995,01 m); 270°45' e 11,76 m até o vértice PBAF-M-0024, (Longitude: -47°27'56,532", Latitude: -20°16'10,681" e Altitude: 993,57 m); 292°07' e 43,52 m até o vértice PBAF-M-0023, (Longitude: -47°27'57,921", Latitude: -20°16'10,148" e Altitude: 990,70 m); 281°29' e 26,71 m até o vértice PBAF-M-0022, (Longitude: -47°27'58,823", Latitude: -20°16'09,975" e Altitude: 988,03 m); 66°35' e 165,95 m até o vértice PBAF-M-0021, (Longitude: -47°27'53,576", Latitude: -20°16'07,831" e Altitude: 999,70 m); 58°52' e 50,39 m até o vértice PBAF-M-0019, (Longitude: -47°27'52,090", Latitude: -20°16'06,984" e Altitude: 999,27 m); 65°36' e 60,46 m até o vértice PBAF-M-0018, (Longitude: -47°27'50,193", Latitude: -20°16'06,172" e Altitude: 1.003,55 m); 58°29' e 80,21 m até o vértice PBAF-M-0020, (Longitude: -47°27'47,837", Latitude: -20°16'04,809" e Altitude: 1.003,29 m); 62°04' e 24,24 m até o vértice PBAF-M-0017, (Longitude: -47°27'47,099", Latitude: -20°16'04,440" e Altitude: 1.002,95 m); 82°56' e 55,86 m até o vértice PBAF-M-0016, (Longitude: -47°27'45,189", Latitude: -20°16'04,217" e Altitude: 1.005,46 m); 70°42' e 84,10 m até o vértice PBAF-M-0003, (Longitude: -47°27'42,454", Latitude: -20°16'03,314" e Altitude: 1.016,15 m); 67°54' e 40,56 m até o vértice PBAF-M-0015, (Longitude: -47°27'41,159", Latitude: -20°16'02,818" e Altitude: 1.018,40 m); 32°42' e 23,80 m até o vértice PBAF-M-0014, (Longitude: -47°27'40,716", Latitude: -20°16'02,167" e Altitude: 1.020,10 m); 71°34' e 10,22 m até o vértice PBAF-M-0013, (Longitude: -47°27'40,382", Latitude: -20°16'02,062" e Altitude: 1.021,29 m); 58°27' e 12,46 m até o vértice PBAF-M-0012, (Longitude: -47°27'40,016", Latitude: -20°16'01,850" e Altitude: 1.022,28 m); 46°07' e 9,10 m até o vértice PBAF-M-0011, (Longitude: -47°27'39,790", Latitude: -20°16'01,645" e Altitude: 1.023,64 m); 35°30' e 9,29 m até o vértice PBAF-M-0010, (Longitude: -47°27'39,604", Latitude: -20°16'01,399" e Altitude: 1.025,10 m); 24°59' e 8,79 m até o vértice PBAF-M-0009, (Longitude: -47°27'39,476", Latitude: -20°16'01,140" e Altitude: 1.026,33 m); 12°44' e 11,98 m até o vértice PBAF-M-0008, (Longitude: -47°27'39,385", Latitude: -20°16'00,760" e Altitude: 1.028,04 m); 359°08' e 13,47 m até o vértice PBAF-M-0007, (Longitude: -47°27'39,392", Latitude: -20°16'00,322" e Altitude: 1.029,72 m); 344°13' e 11,31 m até o vértice PBAF-M-0006, (Longitude: -47°27'39,498", Latitude: -20°15'59,968" e Altitude: 1.030,18 m); 330°58' e 11,96 m até o vértice PBAF-M-0005, (Longitude: -47°27'39,698", Latitude: -20°15'59,628" e Altitude: 1.029,80 m); 317°09' e 12,08 m até o vértice PBAF-M-0004, (Longitude: -47°27'39,981", Latitude: -20°15'59,340" e Altitude: 1.028,96 m); 296°09' e 24,28 m até o vértice PBAF-M-0002, (Longitude: -47°27'40,732", Latitude: -20°15'58,992" e Altitude: 1.025,13 m); 14°01' e 87,28 m até o vértice PBAF-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3440 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos mensais atribuídos aos servidores públicos do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de **3,9% (três vírgula nove por cento)**, a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Além do percentual previsto no caput do art. 1º, será concedido, apenas aos servidores públicos do Município de Pedregulho, aumento de **4,1% (quatro vírgula um por cento)**, a título de aumento real.

§2º. O percentual previsto no caput do art. 1º decorre de processo de negociação coletiva, considerando os índices oficiais de inflação apurados no período e a capacidade financeira do Município, contemplando recomposição inflacionária e aumento real moderado.

§3º. O percentual previsto no caput do art. 1º aplicar-se-á à remuneração paga aos Conselheiros Tutelares do Município, inclusive o aumento no vale-alimentação previsto no art. 2º e ao vale-refeição, na forma estabelecida no art. 3º, ambos desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em **R$ 100,00 (cem reais)**, mensais, o valor pago a título

de vale-alimentação em prol de todos os servidores municipais, cujo pagamento terá natureza indenizatória e se dará por meio de cartão magnético.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vale-refeição para o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento se dará por meio de crédito em cartão magnético, por intermédio de empresa contratada e/ou por meio de convênio a ser celebrado com o Sindicato representante dos servidores e empregados públicos de Franca e Região, cuja natureza da verba será indenizatória.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3441 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria de Obras, no valor total de R$ 254.753,27, para reforma e revitalização de praças e jardins no município.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 254.753,27 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.6001 - PEDREGULHO LIMPA E BONITA

1317 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

44905100 - Obras e Instalações

Fonte/Aplicação: 92.100.1026 - REVITALIZAÇÃO PRAÇAS EMENDA 2022.080.35372

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar nº. 2022.080.35372.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3442 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho mediante anulação de dotação e da outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020702 – EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

11.334.8001 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2362 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 140.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será aberto por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

020405 - AGRICULTURA

20.606.6004 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

1295 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AGRICULTURA

Ficha 111 - 44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

020501 - GUARDA MUNICIPAL

06.181.5001 PEDREGULHO SEGURA

1285 CONSTRUÇÃO DE BASE DE OPERAÇÕES DA GCM

Ficha 133 - 44905100 - Obras e Instalações R$ 90.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura do crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3943 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização ao

Executivo para abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria de Obras, no valor total de R$ 254.753,27, para reforma e revitalização de praças e jardins no município.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 254.753,27 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020401 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.6001 - PEDREGULHO LIMPA E BONITA

1317 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

44905100 - Obras e Instalações

Fonte/Aplicação: 92.100.1026 - REVITALIZAÇÃO PRAÇAS EMENDA 2022.080.35372

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados à Fonte 92 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – exercício anterior, referente ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar nº. 2022.080.35372.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3944 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho mediante anulação de dotação e da outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020702 – EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

11.334.8001 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2362 PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO

44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 140.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será aberto por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

020405 - AGRICULTURA

20.606.6004 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

1295 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AGRICULTURA

Ficha 111 - 44905200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

020501 - GUARDA MUNICIPAL

06.181.5001 PEDREGULHO SEGURA

1285 CONSTRUÇÃO DE BASE DE OPERAÇÕES DA GCM

Ficha 133 - 44905100 - Obras e Instalações R$ 90.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes dos anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude da abertura do crédito especial de que trata esta Lei.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO – 001/2026 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Fernanda Cristina Alves Moraes Ltda. - CNPJ nº 28.158.956/0001-35 - Objeto: Aquisição de lanches para as sessões ordinárias do primeiro trimestre do ano corrente, da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2026 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2026 – Valor global: R$ 5.500,00- Vigência: 17/03/2026.

CONTRATO – 002/2026 – Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho – Contratada: Regina de Fatima Faria Taveira Nascimento – CNPJ nº 96.377.809/0001-06 - Objeto: Aquisição de refrigerantes, sucos e água mineral para as sessões ordinárias referente ao prieiro trimestre do ano corrente, da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2026 – Valor global: R$ 1.289,30 - Vigência: 17/03/2026.

CONTRATO – 003/2026 – Contratante: A Câmara

Municipal de Pedregulho – Souza Serviços de Contabilidade Ltda ME – CNPJ nº 08.655.491/0001-10 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de escritório contábil, sendo este para a aquisição de um certificado digital (E-CNPJ) tipo A1 para a Câmara Municipal de Pedregulho-SP., conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2026 – Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2026 – Valor global: R$ 190,00 - Vigência: 16/02/2026.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

16° Aditivo:

Número do Contrato: 024/2025 Aditivo: 001/2026

Contratado: Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a linhas de telefonia móvel da Câmara Municipal de Pedregulho.

Valor: R$ 2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 15 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

.....

15° Aditivo:

Número do Contrato: 008/2024 Aditivo: 001/2026

Contratado: Grifon Digital Serviços Ltda - CNPJ: 26.579.777/0003-08

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes ao gerenciamento e fornecimento de recortes eletrônicos para a Câmara Municipal de Pedregulho.

Valor: R$ 5.985,36 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 19 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

.....